

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) COORDENADOR(A) DA FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ/CE

Reclamação nº: 2501056400100073301

COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A., situada na Rua Professora Helena Moura Lacerda, nº. 140, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP CEP 05319-015, inscrita no CNPJ sob nº. 53.153.938/0007-01, vem, por seu Procurador que esta subscreve, apresentar

RESPOSTA

à CIP supramencionada, conforme esclarecimentos a seguir.

O Consumidora, Sr. José Flavio Siqueira dos Santos afirma que a loja estabelece valor mínimo para parcelamento, o que discorda.

Ocorre que, diferente do que o Consumidor quer levar a crer, não há qualquer irregularidade nesta política de parcelamento adotada pela **COBASI**, senão vejamos.

A exigência de valor mínimo para parcelamento está em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que tange ao Código de Defesa do Consumidor, que prevê a liberdade de estabelecimento das condições comerciais, desde que não se configurem como abusivas ou prejudiciais ao consumidor.

Inclusive, a **COBASI** pauta sua política pelas orientações dos órgãos de Proteção ao Consumidor, que em regra determina que é abusivo **limitar valores mínimos para aceitar cartão de débito ou crédito e não sobre o PARCELAMENTO**, determinando, portanto, que a loja poderá estabelecer as suas regras conforme decisão comercial.

A **COBASI** segue rigorosamente as normas legais aplicáveis, garantindo a transparência e a devida comunicação das condições de pagamento aos seus clientes, que são devidamente informados sobre o valor mínimo exigido para parcelamento no momento da compra, respeitando, portanto, o princípio da informação.

Nesse sentido, temos que as informações sobre as regras de parcelamento são amplamente divulgadas em todos os caixas da **COBASI**, através de placas e cartazes contendo a informação de que o cliente pode parcelar suas compras em até 3x sem juros, além de poder parcelar de 4 à 10 vezes com juros de 0,99% ao mês, com a parcela mínima de R\$ 80,00, conforme exemplifica:

Parcele suas compras

3x em até **SEM JUROS**

Parcelamos de 4 a 10 vezes com juros de 0,99% ao mês, parcela mínima de R\$80,00.

Ademais, ressaltamos que a escolha pelo parcelamento é sempre opcional para o consumidor, que pode optar por outras formas de pagamento, caso não concorde com as condições estabelecidas para o parcelamento no cartão de crédito.

Dessa forma, solicitamos que este PROCON considere as informações aqui apresentadas e reconheça que a exigência de valor mínimo para parcelamento de compras no cartão de crédito é uma prática legítima e não configura qualquer violação aos direitos dos consumidores.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Portanto, diante do atendimento e solução da reclamação, a **COBASI** requer que as alegações contidas na CIP/F.A. supracitadas sejam desconsideradas.

Nesses termos,

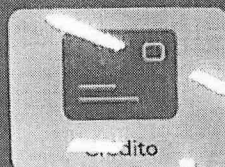
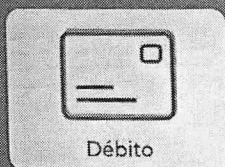
Pede-se deferimento.

São Paulo/SP, 05 de junho de 2023

COBASI COM. DE PROD. BÁSICOS E INDL. S.A.

Kaique Simon - OAB/SP nº. 425.982

Formas de Pagamento



Parcele suas compras

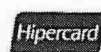
3 em até **SEM JUROS**

Parcelamos de 4 a 10 vezes com juros de 0,99% ao mês, parcela mínima de R\$80,00.



Cobasi
Essencial para a vida

Aceitamos somente as seguintes bandeiras de cartão de crédito:



Cartão Banricompras aceito exclusivamente nas lojas do Rio Grande do Sul.